



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 327/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01711/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho (PT), altera a Lei 12.879, 13 DE JULHO DE 1999, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares na Cidade de São Paulo, visando reduzir o valor da multa estabelecida, e dá outras providências.

Depreende-se da justificativa do autor que os proprietários de pequenos estabelecimentos, quando surpreendidos pela fiscalização, é que tomam ciência dos rigores da referida lei. Ressalta que a multa imposta é de valor superior a sua capacidade financeira dos autuados, geralmente detentores baixa de renda mensal, obtida do fruto do esforço da atividade economia familiar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, nos termos do substitutivo em que visa adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa e substitui o indexador, fixando a multa em R\$ 507,10 (quinhentos e sete reais e dez centavos).

Em face do exposto e considerando que a iniciativa melhor disciplina as atividades dos bares e estabelecimentos assemelhados que funcionem no período noturno, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 18/03/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Adolfo Quintas (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Ricardo Young (PPS)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/03/2015, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.